



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

PROJETO DE AUTONOMIA E FLEXIBILIDADE CURRICULAR

PARECER DA FENPROF

O Despacho n.º 5908/2017, de 5 de julho, que autoriza e regula, em regime de experiência pedagógica, a implementação do projeto de autonomia e flexibilidade curricular dos ensinos básico e secundário para o ano escolar 2017-2018, apresenta-se como “instrumento” de gestão do currículo e diferenciação pedagógica, de modo a que as escolas e os professores possam responder a contextos específicos, visando “o conjunto de competências inscritas nas propostas de perfil do aluno no final da escolaridade obrigatória”.

Apresentado como um projeto “em regime de experiência pedagógica” e com adesão voluntária por parte das escolas, pretende-se a sua generalização depois de um processo de avaliação e reformulação realizada pelo próprio Ministério da Educação e, a nível internacional, pela OCDE, o que, desde logo, coloca dúvidas sobre a isenção deste processo avaliativo, já que, quais juízes em causa própria, são as próprias organizações instituintes a controlar o processo de avaliação da experiência em causa.

A FENPROF salienta como aspeto positivo do diploma e, conseqüentemente, da potencialidade da sua aplicação, a desfocalização da ação política do governo do controlo e da poupança educacional para a reflexão pedagógica e curricular. Poder-se-ia, também, considerar como positiva, a asserção de uma ação curricular social e pedagogicamente integradora, que assenta num pensamento de cariz democrático e numa intencionalidade desejável de *não deixar ninguém para trás*. Se assim não fosse, os princípios da igualdade e da equidade ficariam *feridos de morte*. A escola como centro da atividade educacional, um currículo que é feito para escolas e alunos concretos, exigindo adequação e interpretação

curriculares e a diferenciação pedagógica e atenção à diversidade dos alunos são, sem sombra de dúvida, pressupostos inquestionáveis para o progresso e desenvolvimento do nosso sistema educativo.

No entanto, também aqui encontramos, ainda que subjacentes, várias contradições. Ao atendermos às orientações do diploma, constatamos que predomina uma lógica centralista, de uma ambição claramente instituidora desdobrando-se em normas legais e, sobretudo, em exemplos e propostas pedagógicas e organizacionais, excedendo copiosamente a lógica de uma verdadeira autonomia das escolas e estabelecendo margens apertadas para o quadro em que esta deve ser exercida. Por sua vez, procurando justificar a adequação e diferenciação pedagógicas, como algo de inovador, assistimos à criação/imposição de um novo currículo, construído não se sabe por quem, nem a quem serve, sob a fachada de uma pretensiosa designação de “aprendizagens essenciais”, sem qualquer auscultação daqueles que são os verdadeiros pedagogos, os professores. É do conhecimento geral que o currículo nacional é, e não poderia ser de outra forma, adaptado às necessidades e condições contextuais dos alunos e das suas comunidades, fruto da autonomia pedagógica e profissional dos professores.

A FENPROF considera que existe uma intenção clara de divergir do disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE), conduzindo a uma progressiva e descontrolada “desuniversalização” do currículo. A LBSE prescreve estritamente que “os planos curriculares do ensino básico devem ser estabelecidos à escala nacional” não se obtendo qualquer correspondência com o preceituado no Despacho ora em análise. Efetivamente, a LBSE também contempla a possibilidade de “existência de conteúdos flexíveis integrando componentes regionais”, o que não se reflete, de forma alguma e muito pelo contrário, numa localização do currículo, escola a escola. Na verdade, o que a LBSE prescreve é um currículo nacional comum, com eventuais matizes de tipo profissional regional e local “justificadas nomeadamente pelas condições socioeconómicas”. Não mais do que isso! E esse é um dos grandes adquiridos do país e da democracia, que não pode ser alienado.

A relativização ou localização do currículo, escola a escola, permitindo que 25% do seu conteúdo e tempo possa ser alterado e redistribuído, pode abrir espaço à especialização curricular de certas escolas, tendo em vista responder às exigências dos grupos sociais, culturais e económicos dominantes. Para além disso, abre espaço à competição entre áreas disciplinares, introduzindo uma lógica concorrencial de quase-mercado entre organizações curriculares e escolas, com a mais que provável subalternização das artes e das ciências

sociais e humanas, e com a distinção entre disciplinas de *primeira* e de *segunda*, conforme sejam, ou necessitem de ser, aferidas por exames externos, colocando, também, em causa o princípio da igualdade dos alunos no acesso ao currículo e, conseqüentemente, no acesso ao ensino superior. Por outro lado, constata-se que está completamente ausente deste normativo a consciência de que a flexibilização curricular e organizacional propostas têm uma relação direta com os horários dos professores e com as suas tarefas profissionais.

Acrescenta-se ainda que, quando se propõe que as opções curriculares das escolas possam passar pela “combinação total ou parcial de disciplinas”, pela alternância, ao longo do ano letivo, de períodos de funcionamento disciplinar com períodos de funcionamento multidisciplinar, em trabalho colaborativo”, pelo “desenvolvimento de trabalho prático ou experimental com recurso a desdobramento de turmas ou outra organização”, pela “integração de projetos desenvolvidos na escola em blocos que se inscrevem no horário semanal, de forma rotativa ou outra adequada”, pela “redistribuição da carga horária das disciplinas das matrizes curriculares-base, promovendo tempos de trabalho de projeto interdisciplinar, com partilha de horário entre diferentes disciplinas”, pela “organização do funcionamento das disciplinas de um modo trimestral ou semestral, ou outra organização” ou pela “criação de disciplinas, de espaços ou de tempos de trabalho para o desenvolvimento de componentes de currículo local, entre outras, com contributo interdisciplinar”, não se leva em conta que as escolas se debatem com inúmeros constrangimentos. Não conseguindo esgotá-los, passamos, no entanto, a elencar alguns a que o ME manifesta absoluta indisponibilidade para os ultrapassar, e que conduzem ao desgaste da classe docente a que temos vindo a assistir nos últimos anos, a saber: a manifesta insuficiência de professores, o elevado número de alunos por turma, o excesso de alunos por professor, o excesso de trabalho letivo, parte do qual integrado na componente não letiva, fruto da indefinição do que seja trabalho letivo e não letivo, uma carga burocrática desproporcionada, falta de tempo e de oferta para levar a cabo perspectivas de formação e desenvolvimentos profissionais, ausência de um regime de aposentação justo que responda à elevada média etária do corpo docente, falta de uma gestão democrática e excesso de concentracionismo decisional, entre muitas outras condições fácticas desconformes com aquelas possibilidades e enunciações de desenvolvimento e complexificação pedagógica e curricular.

Mais ainda, a possibilidade de cada escola poder definir parte importante do seu currículo é apresentada como instrumento de participação democrática na escola, como se se pudesse criar instrumentos de democratização sem democracia e sem o envolvimento dos professores,

de modo politicamente comprometido, desde logo, através da revisão do atual regime de autonomia, administração e gestão, que se tem manifestado completamente incapaz de articular as necessidades e virtualidades de participação e decisão democráticas dos professores e educadores, mas também dos alunos e dos outros corpos sociais da escola. Na verdade, sem uma alteração substancial do atual modelo de gestão e organização das escolas, assumindo integralmente a sua dimensão democrática e autonomia pedagógica e organizacional, colocando os docentes no centro das decisões relativas à direção e a gestão e evitando a sua colonização por lógicas não pedagógicas, é difícil potenciar o verdadeiro debate e a decisão curricular livre, bem como a autonomia profissional dos professores, núcleo essencial da profissionalidade docente. O Despacho em apreço encontra-se completamente desfasado da necessidade de democratizar a escola pública através de um novo modelo de gestão da Escola.

Teme-se que a flexibilização curricular surja como um processo de indução externa à escola, identificando-se como uma alavanca política da municipalização do ensino que o governo pretende colocar em marcha, ao exigir parcerias externas que ativem recursos humanos e materiais, especialmente junto das autarquias e das Comunidades Intermunicipais (CIM), exponenciando largamente a presença das autarquias nas escolas e a criação de condições de contexto que inibam a liberdade e a autonomia das escolas e dos professores.

Face ao que antes se afirma, não se pode deixar de admitir que, eventualmente, os já referidos mecanismos de controlo da escola e dos seus profissionais, afinal, são mesmo necessários, pois o que, efetivamente, orienta este projeto é a tentativa de transferir o financiamento de parte significativa do currículo, mais precisamente 25% – os mesmos 25% que surgiram na experiência de descentralização/municipalização, levada por diante pelo anterior governo –, do Orçamento do Estado para financiamento comunitário. A percentagem prevista, o envolvimento dos municípios e das próprias CIM, a que acresce o controlo cerrado que é garantido por um modelo de gestão que o Governo teima em não alterar – alegadamente, por garantir lideranças fortes... – parecem indiciar essa intenção, disfarçada sob a capa de uma suposta autonomia.

Por último, é também de salientar que o presente diploma se apresenta como resultado de um processo de auscultação nacional e internacional, referindo-se, especificamente, a participação do ME no *Projeto Future of Education 2030*, da OCDE, e a iniciativa “A Voz dos Alunos”. Grave é, contudo, que, em nenhum momento, se refira a auscultação dos professores e das

suas organizações representativas, em particular os sindicatos, obviamente por esta não ter ocorrido. Aliás, em todo este processo os professores foram, por norma, marginalizados no momento de decidir, sendo-lhes reservado, apenas, o papel de executores, o que se lamenta.

Lisboa, 14 de fevereiro de 2018

O Secretariado Nacional